



Fis. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

RELATÓRIO LEGISLATIVO PRÉVIO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº: 29/2025 (VETO 04/2025)

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 29/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA SÚMULA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1814, DE 14 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Veto Parcial ao Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2025, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 1814, de 14 de março de 2005, que dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Recuperação do meio ambiente”. O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1751/2025 com data de 03/07/2025, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

A presente instrução legislativa abordará os aspectos de técnica legislativa e de redação do Veto apresentado, bem como apontará sugestão de comissões para sua análise.

2. Considerações

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo



Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou parcialmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, erro material identificado no texto aprovado pelo Legislativo, que menciona equivocadamente nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 a Lei Municipal nº 2.347 de 22 de dezembro de 2011, quando na verdade a referência correta seria a Lei 1.814, de 14 de março de 2005.

As inconsistências apontadas comprometem a aplicação da norma, exigindo sua correção, o que por certo resguarda a segurança jurídica e evita equívocos quanto a interpretação legal.

Assim, as razões do Veto merecem prosperar, visto que plausíveis os argumentos apresentados pelo Poder Executivo Municipal.

3. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:
a) Comissão de Justiça e Redação b) Comissão de Meio Ambiente.



Fls. _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

4. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes, temos que o Poder Executivo apresentou argumentos jurídicos plausíveis que justifiquem o VETO PARCIAL.

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 29 de julho de 2025.


THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS
Assessora Legislativa
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,


EDEILSON RIBEIRO BONA
Diretor Jurídico
Câmara Municipal de Campo Largo – PR